YACHT CLUBE DA BAHIA

PORTARIA Nº 009-2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE CONFORMIDADE E GOVERNANÇA TRABALHISTA NO ÂMBITO DO YACHT CLUBE DA BAHIA.

A Diretoria, neste ato representada pelo Comodoro, no uso das atribuições previstas no art. 52, incisos V e XII do Estatuto Social;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar continuamente a governança corporativa, o cumprimento da legislação trabalhista e as boas práticas de gestão de pessoas no âmbito do Clube;

CONSIDERANDO a importância de mitigar riscos operacionais e passivos judiciais, bem como de assegurar a uniformidade de procedimentos entre os gestores e lideranças de todos os setores da instituição;

CONSIDERANDO a relevância da atuação conjunta e multidisciplinar das áreas jurídica, financeira, de recursos humanos e de gestão executiva para a eficiência administrativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Conformidade e Governança Trabalhista (CICGT), órgão colegiado de caráter consultivo, orientador e fiscalizador.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros natos:

- **I** – Diretor(a) Jurídico(a) (que a presidirá);
- **II** – Diretor(a) Administrativo(a);
- **III** – Advogados(as) integrantes do Corpo Jurídico do Clube;
- **IV** – Gerente Financeiro(a);
- **V** – Gerente de Recursos Humanos;
- **VI** – Superintendente.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar para suas reuniões, sem direito a voto, gestores de setores específicos, auditores internos ou consultores externos, quando a pauta assim exigir.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS

Art. 3º Compete à Comissão Interna de Conformidade e Governança Trabalhista:

- **I – Fiscalizar e Diagnosticar:** Monitorar o cumprimento das rotinas e normas trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho (SST) e de convenções/acordos coletivos aplicáveis aos empregados do Clube;
- **II – Acompanhamento do Passivo Trabalhista:** Analisar periodicamente os indicadores das reclamações trabalhistas em curso, identificando causas raiz e propondo adequações operacionais imediatas para cessar reincidências;
- **III – Esclarecimento e Suporte:** Servir como canal técnico de apoio e orientação às lideranças e gestores de cada setor sobre dúvidas práticas de gestão de pessoal, jornadas de trabalho e aplicação de medidas disciplinares;
- **IV – Planos de Ação:** Elaborar e supervisionar a execução de planos de adequação para problemas operacionais e incorreções trabalhistas identificadas no diagnóstico interno;
- **V – Otimização de Processos:** Propor a criação ou atualização de Manuais de Procedimentos, POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) e fluxos de aprovação de horas extras, escalas e banco de horas;
- **VI – Capacitação:** Apoiar e supervisionar ações contínuas de treinamento e alinhamento com os gestores de setor, em conjunto com o RH e a assessoria jurídica externa, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 4º A Comissão se reunirá ordinariamente quinzenalmente, em data e horário definidos em calendário anual, e extraordinariamente sempre que convocada por sua Presidente ou pelo Superintendente.

Art. 5º As reuniões serão pautadas, no mínimo, pelos seguintes eixos temáticos:

- **a)** Relatório de contingências e andamento das Reclamações Trabalhistas;
- **b)** Análise de indicadores de risco (horas extras acumuladas, banco de horas, intervalos, banco de férias a vencer, adicionais);
- **c)** Deliberação sobre consultas formuladas pelas lideranças setoriais;
- **d)** Acompanhamento do cronograma de adequações e treinamentos.

Art. 6º De cada reunião será lavrada Ata sucinta, contendo as deliberações, os prazos e os responsáveis pela execução de cada plano de ação.

Art. 7º As orientações, diretrizes e planos de ação emitidos pela Comissão terão caráter vinculante para as lideranças e gerências de setor do Clube.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Todos os membros e participantes das reuniões da Comissão deverão guardar estrito sigilo e confidencialidade sobre as informações, dados e estratégias discutidas no âmbito do colegiado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador - BA, 22 de setembro de 2026.

RICARDO DE ALMEIDA DANTAS
Comodoro